GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 216/2026

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DONIZETI HUMBERTO VILELA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 350.685.746-00
Endereço: RUA TENENTE REIS, N° 188		Bairro: CENTRO
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
NOME:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA NOVA ALIANÇA		Área Total (ha): 226,4235
Registro nº: 24.070		Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-9DEC.B1AA.19F0.4556.9954.CD40.789F.09AB		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	16,20	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	16,20	HA	710.623,60	7.876.225,31

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	16,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	STRICTO SENSU		16,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	496,8540	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2026

Data da vistoria: 26/08/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar eBrasil Mais).

2.OBJETIVO

O processo visa regularizar supressão de vegetação nativa em 16,20 hectares realizada sem autorização, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025 e Auto de Fiscalização nº 515501/2025, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, na FAZENDA NOVA ALIANÇA, matriculada sob o nº 24.070, registrada na SRI de Prata - MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA NOVA ALIANÇA;

Matricula: 24.070;

Município: Prata - MG;

Área Total: 226,4253 ha;

Área de Supressão (Corretiva): 16,20 ha;

Área Explorada (Corte de Árvores Isoladas): 16,90 ha, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, sem autorização dos órgaos ambientais competentes;

Área APP: 10,7609 ha;

Reserva Legal: 45,2853 ha, averbada na matricula nº 24.070, conforme AV-16-24.070, não inferior aos 20% exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-9DEC.B1AA.19F0.4556.9954.CD40.789F.09AB;

- Área total: 226,4425 *ha;*

- Módulo Fiscal: 7,5481;

- Área consolidado: 143,7846 *ha;*

- Remanescente de Vegetação Nativa: 37,1195 ha;

- Área de reserva legal: 45,2861 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 06,4787 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 45,2853 ha, averbada na matricula nº 24.070, conforme AV-16-24.070, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-9DEC.B1AA.19F0.4556.9954.CD40.789F.09AB;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 45,2853 ha, averbada na matricula nº 24.070, conforme AV-16-24.070, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 45,2853 ha, averbada na matricula nº 24.070, conforme AV-16-24.070, não inferior aos 20% exigidos por lei, não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor visa regularizar supressão de vegetação nativa realizada sem autorização,que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025 por suprimir 16,90 ha, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, porem a reserva legal já foi regularizada através de adequação, conforme AV-16-24.70, com uma área de 45,2853 ha, datado em 29/08/2025.

Da área suprimida sem autorização é passível de autorização devido a necessidade de regularização da Reserva legal nos percentuais mínimos de 20%, facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

O rendimento estimado e de 496,8540 m³ de lenha nativa é referente ao auto de infrangão nº 714523/2025 em áreas comuns e de reserva legal da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação.*

Taxa de Expediente:

- R$ 816,38 - DAE 1401380822211 - Pago em 21/07/2026 - referente à supressão corretiva;

Taxa florestal:

- R$ 8.054,86 - DAE 2901380822651 - Pago em 21/07/2026 (lenha) - sem necessidade de complementação - referente ao volume estimado no AI 714523/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;

- Unidade de conservação: N/A

- Área indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições: N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível;*

- Número do documento: Não apresentou*;*

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 26/08/2026 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades agricultura. A intervenção será regularizar a supressão de vegetação nativa em 16,20 hectares realizada sem autorização, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025 e Auto de Fiscalização nº 515501/2025, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, na FAZENDA NOVA ALIANÇA, matriculada sob o nº 24.070, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor tem dois objetivos:

1. Regularizar supressão de vegetação nativa em 16,90 ha, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, porem a reserva legal já foi regularizada através de adequação, conforme AV-16-24.70, com uma área de 45,2853 ha, datado em 29/08/2025, que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025, sem uso da APP, será destinada para o cômputo da reserva legal.

A supressão corretiva tem como origem o desmate irregular de 16,20 ha de área comum, conforme descriminado no auto de infração nº 714523/2025. A viabilidade do pleito deve considerar os artigos abaixo do Decreto 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, semque o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei n° 20.922 de 2013

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº20.922, de 2013.

Diante deste cenário, o empreendedor apresentou a demarcação de 45,2853 ha (20%) de reserva legal dentro do perímetro do imóvel de vegetação nativa sem fazer uso da APP no cômputo conforme conforme matricula nº 24.070, através da AV-16-24.070, datado em 29/08/2026 anexada ao processo (145116521). Tais obrigações assumidas afasta as vedações do artigo 38 e tornam os 16,20 ha solicitadas como passíveis de regularização. O rendimento lenhoso estimado no AI foi de 496,8540 m³ de lenha no que se refere a intervenção de supressão. A taxa florestal foi recolhida sobre 993,7080 m³ cumprindo a legislação vigente que determina acréscimo de 100% na taxa florestal (art. 34 do Decreto47.580/2018), considerando os 16,20 ha que estão sendo regularizados de forma corretiva. Outro ponto determinante para viabilidade da solicitação é a comprovação da regularização da sanção

administrativa, neste caso foi apresentado a quitação do débito (145116634) que é exigência do Decreto 47.749/2019, artigo13, parágrafo único, I.

Por se tratar de uma supressão corretiva, foi feito um inventário testemunho nos remanescentes adjacentes e nas áreas de reserva legal com o objetivo de qualificar a área suprimida de forma mais fidedigna possível. Foram alocadas 10 parcelas amostrais retangulares de 20 m × 50 m (1.000 m² cada), totalizando 1,0 hectare de amostragem contínua. Foram catalogados 247 indivíduos arbóreos, pertencentes a 27 espécies nativas. A amostragem confirmou que a vegetação nativa afetada pertencia à fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto*, caracterizada por indivíduos de casca espessa, galhos tortuosos e folhas coriáceas com destaque para Pau-Terra (*Qualea grandiflora*) presente em 100% das parcelas amostradas, Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*) e Lixa (*Curatella americana*). A comunidade arbórea amostrada apresentou uma estrutura madura e bem distribuída entre os diferentes estágios sucessionais. Inventário feito por Fernando Aparecido Silva do Nascimento, biólogo, CRBio 062644/04-D e ART 20261000111190.

A Reserva Legal está proposta em 2 fragmentos que somam 45,2853 ha, área que corresponde a 20% do imóvel conforme preceitua a legislação sem fazer uso da APP no cômputo, onde que a área encontra-se com vegetação nativa, onde estão demarcados na planta topográfica e no CAR - Cadastro Ambiental Rural. A reserva legal está averbada na matricula , conforme AV-16-24.070, onde que o local é ambientalmente interessante, pois parte é anexa a área de preservação permanente ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado pelo empreendedor **Donizeti Humberto Vilela de Souza** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 16,20 ha, no empreendimento Fazenda Nova Aliança, localizado no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 24.070 da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de **226,4235 ha**, sendo **45,2853 ha de Reserva Legal**, devidamente preservada e averbada na AV-16 da matrícula nº 24.070, localizada no próprio imóvel e declarada no CAR. Conforme Parecer Técnico, as informações do CAR mostram-se compatíveis com os dados constantes do processo SEI e com as constatações realizadas em vistoria remota, nos termos do art. 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. A área de Reserva Legal corresponde ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação, sem inclusão de APP em seu cômputo, estando, portanto, regular para fins de análise da intervenção requerida.

Deverá ser apresentado o **protocolo de cadastro do projeto no SINAFLOR**.

3 – A intervenção tem por finalidade regularizar supressão de vegetação nativa em 16,20 hectares realizada sem autorização, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025 e Auto de Fiscalização nº 515501/2025, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, na Fazenda Nova Aliança, matriculada sob o nº 24.070, registrada na SRI de Prata - MG.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, auto de infração e auto de fiscalização, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com base na análise técnica e nas informações contidas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é **passível de deferimento** para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **16,20 hectares**, uma vez que a intervenção

demonstra **conformidade com a legislação ambiental vigente**, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com fisionomia de Cerrado stricto senso, fora da área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa e média vulnerabilidade natural, conforme dispõe o parecer técnico. Conforme requerimento, objetiva-se a **regularização corretiva da supressão de vegetação nativa em 16,20 ha**, objeto do Auto de Infração nº 714523/2025, sendo 11,58 ha em área comum e 4,62 ha em Reserva Legal. Esta última encontra-se atualmente regularizada, com **45,2853 ha (20% do imóvel)**, averbados na AV-16 da matrícula nº 24.070, sem cômputo de APP, afastando as vedações do art. 38 do Decreto nº 47.749/2019.

O rendimento lenhoso estimado foi de **496,8540 m³**, com recolhimento da Taxa Florestal sobre o dobro do volume, conforme art. 34 do Decreto nº 47.580/2018, além da comprovação da quitação do Auto de Infração. Inventário testemunho caracterizou a vegetação como **Cerrado *sensu stricto***, respaldando tecnicamente a regularização pretendida.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha. será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 16,20 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de agosto de 2026.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa corretiva de 16,20 hectares realizada sem autorização, sendo que 11,58 ha foi em área comum e 04,62 ha em área de reserva legal, que deu origem ao Auto de Infração nº 714523/2025 e Auto de Fiscalização nº 515501/2025, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, na FAZENDA NOVA ALIANÇA, matriculada sob o nº 24.070, registrada na SRI de Prata - MG, sendo o material lenhoso rendimento estimado e de 496,8540 m³ de lenha nativa é referente ao auto de infranção nº 714523/2025 em áreas comuns e de reserva legal da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta

intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação,* no que se refere a supressão corretiva.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE 1500614853255 - Valor R$ 25.103,79 - cobrado via CAP

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura**, **Agente de Contratação**, em 28/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva**, **Servidor**, em 28/08/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147738652** e o código CRC **C45D9DF4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027828/2026-03 SEI nº 147738652